

EXPEDIENTE

Luciano Ferreira de Sousa
Prefeito Municipal
João Rodolfo do Rêgo Silva
Vice – Prefeito

ÓRGÃO OFICIAL DIÁRIO ELETRÔNICO

João Batista de Lima Pontes
Secretário Municipal Interino de Governo
Alberto Carlos da Silva
Assessor Executivo Especial III
E-mail: semgov@timon.ma.gov.br
Praça São José S/N, Centro, Timon – MA

SUPORTE TÉCNICO

Agência de Tecnologia, Ciência e Inovação de Timon - ATI

ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

LEI MUNICIPAL Nº 2066, DE 1º DE JUNHO DE 2017.

Institui a Patrulha Maria da Penha no Município de Timon, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO:

Faço saber que a Câmara Municipal de Timon aprovou e eu em cumprimento ao disposto no Art. 70, inciso III, da Lei Orgânica do Município sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a Patrulha Maria da Penha, que atuará no atendimento à mulher vítima de violência, no Município de Timon, e será regida pelas diretrizes dispostas nesta Lei e na Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006.

Parágrafo único. O patrulhamento visa garantir a efetividade da Lei Maria da Penha, integrando ações e compromissos pactuados no Termo de Adesão ao Pacto Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, estabelecendo relação direta com a comunidade e assegurando o acompanhamento e atendimento das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

Art. 2º. Constituem-se diretrizes de atuação da Patrulha Maria da Penha:

- I - Instrumentalização da Guarda Civil Municipal no campo de atuação da Lei Maria da Penha;
- II - Capacitação dos Guardas Cívicos Municipais da patrulha e dos demais agentes públicos envolvidos para o correto e eficaz atendimento às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, visando o atendimento humanizado e qualificado;
- III - Qualificação do Município no controle, acompanhamento e monitoramento dos casos de violência contra a mulher, de modo a reduzir a incidência desse tipo de ocorrência;
- IV - Garantia do atendimento humanizado e inclusivo à mulher em situação de violência onde houver medida protetiva de urgência, observado o respeito aos princípios da dignidade da pessoa humana, da não discriminação e da não revitimização;
- V – Integração dos serviços oferecidos às mulheres em situação de violência através do esforço de todos os órgãos;
- VI - Corresponsabilidade entre os Entes Federados.

Parágrafo único. A Patrulha Maria da Penha atuará na proteção, prevenção, monitoramento e acompanhamento das mulheres vítimas de violência doméstica ou familiar que possuam medidas protetivas de urgência, integrando as ações realizadas pela Rede de Atendimento à Mulher em situação de violência no Município de Timon.

Art. 3º. Vetado.

Parágrafo único. As ações, forma de atendimento e organização interna da Patrulha Maria da Penha serão fixadas mediante a instituição de protocolos de atendimento, definição de normas técnicas e a padronização de fluxos entre os órgãos que coordenarão a Patrulha e demais parceiros responsáveis pela



Timon 126

Uma grande história para contar,
um grande futuro para viver.

execução dos serviços, se pautando pelas diretrizes previstas no art. 2º da presente Lei.

Art. 4º. Vetado.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 6º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Timon-MA, 1º de Junho de 2017; 126º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Luciano Ferreira de Sousa
Prefeito Municipal

Registra-se a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município, de acordo com art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c art. 5º da Lei Municipal nº 1821/2012 e art. 1º, inciso XIII, da Lei Municipal nº. 1383/2006.

João Batista Lima Pontes
Secretário Municipal Interino de Governo
Portaria nº 001/2017-GP

DECRETO Nº 041, DE 1º DE JUNHO DE 2017.

Dispõe sobre a concessão de Incentivos Fiscais à Empresa REDE MÁQUINAS LTDA, na forma que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso da atribuição legal que lhe confere o inciso VI, do art. 70, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1879, de 10 de dezembro de 2013;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 039, de 16 de maio de 2017;

CONSIDERANDO o que consta do Processo Administrativo nº 539/2017;

CONSIDERANDO a aprovação dos projetos técnico-econômicos pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de Timon – COMDETI,

DECRETA:

Art. 1º. Fica concedido à Empresa REDE MÁQUINAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.710.353/0001-00, Isenção Fiscal, nos termos da Lei Municipal nº 1879, de 10 de dezembro de 2013, dos seguintes tributos:

I - Taxa de Licença para Construção, Reconstrução, Reforma, Ampliação e Melhoria, concedido às empresas comerciais, industriais e prestadoras de serviços;

II - Taxa de Licença de Localização, Funcionamento e Fiscalização- TLF, bem como sua renovação anual;

III - Taxa de serviço de Revisão e Alinhamento do Imóvel objeto;

IV - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano – IPTU;

V - Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITBI;

VI - Impostos Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.

§ 1º. A isenção de que trata o art. 1º, I, deste Decreto, não dispensa a aprovação do projeto respectivo.

§ 2º. A isenção a que se refere o art. 1º, deste Decreto, terá o prazo de 10 (dez) anos, contados a partir de 1º de junho de 2017.

§ 3º. Os incentivos fiscais aqui referidos se destinam, especificamente, à unidade industrial instalada no Polo Empresarial, deste Município, na forma da Lei Municipal nº 1879, de 10 de dezembro de 2013 e demais normas vigentes.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Timon-MA, 1º de junho de 2017; 126º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Luciano Ferreira de Sousa
Prefeito Municipal

João Rodolfo do Rêgo Silva
Vice-Prefeito
Secretário Mun. de Des. Econômico, Trab. e do Turismo
Portaria nº 0659/2017-GP

Mário Vieira de Alencar Filho
Secretário Municipal Interino de Finanças
Portaria nº 018/2017-GP

Registra-se a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município, de acordo com art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c art. 5º da Lei Municipal nº 1821/2012 e art. 1º, inciso XIII, da Lei Municipal nº. 1383/2006.

João Batista Lima Pontes
Secretário Municipal de Governo
Portaria nº 001/2017-GP

DECRETO Nº 042, DE 1º DE JUNHO DE 2017.

Dispõe sobre a concessão de Incentivos Fiscais à Empresa NAKOL-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOVÉIS LTDA - ME, na forma que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso da atribuição legal que lhe confere o inciso VI, do art. 70, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1879, de 10 de dezembro de 2013;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 039, de 16 de maio de 2017;

CONSIDERANDO o que consta do Processo Administrativo nº 933/2017;

CONSIDERANDO a aprovação dos projetos técnico-econômicos pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de Timon – COMDETI,

DECRETA:

Art. 1º. Fica concedido à Empresa NAKOL – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOVÉIS LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 11.040.996/0001-85, Isenção Fiscal, nos termos da Lei Municipal nº 1879, de 10 de dezembro de 2013, dos seguintes tributos:

I - Taxa de Licença para Construção, Reconstrução, Reforma, Ampliação e Melhoria, concedido às empresas comerciais, industriais e prestadoras de serviços;

II - Taxa de Licença de Localização, Funcionamento e Fiscalização- TLF, bem como sua renovação anual;

III - Taxa de serviço de Revisão e Alinhamento do Imóvel objeto;

IV - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano – IPTU;

V - Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITBI;

VI - Impostos Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.

§ 1º. A isenção de que trata o art. 1º, I, deste Decreto, não dispensa a aprovação do projeto respectivo.

§ 2º. A isenção a que se refere o art. 1º, deste Decreto, terá o prazo de 10 (dez) anos, contados a partir de 1º de junho de 2017.

§ 3º. Os incentivos fiscais aqui referidos se destinam, especificamente, à unidade industrial instalada no Polo Empresarial, deste Município, na forma da Lei Municipal nº 1879, de 10 de dezembro de 2013 e demais normas vigentes.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Timon-MA, 1º de junho de 2017; 126º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Luciano Ferreira de Sousa
Prefeito Municipal

João Rodolfo do Rêgo Silva
Vice-Prefeito
Secretário Mun. de Des. Econômico, Trab. e do Turismo
Portaria nº 0659/2017-GP

Mário Vieira de Alencar Filho
Secretário Municipal Interino de Finanças
Portaria nº 018/2017-GP

Registra-se a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município, de acordo com art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c art. 5º da Lei Municipal nº 1821/2012 e art. 1º, inciso XIII, da Lei Municipal nº. 1383/2006.

João Batista Lima Pontes
Secretário Municipal de Governo
Portaria nº 001/2017-GP

DECRETO Nº 043, DE 1º DE JUNHO DE 2017.

Dispõe sobre a concessão de Incentivos Fiscais à Empresa O ARMAZÉM DISTRIBUIDOR DE MERCADORIAS EM GERAL LTDA, na forma que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso da atribuição legal que lhe confere o inciso VI, do art. 70, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1879, de 10 de dezembro de 2013;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 039, de 16 de maio de 2017;

CONSIDERANDO o que consta do Processo Administrativo nº 440/2017;

CONSIDERANDO a aprovação dos projetos técnico-econômicos pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de Timon – COMDETI,

DECRETA:

Art. 1º. Fica concedido à Empresa O ARMAZÉM DISTRIBUIDOR DE MERCADORIAS EM GERAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 17.211.187/0001-755, Isenção Fiscal, nos termos da Lei Municipal nº 1879, de 10 de dezembro de 2013, dos seguintes tributos:

I - Taxa de Licença para Construção, Reconstrução, Reforma, Ampliação e Melhoria, concedido às empresas comerciais, industriais e prestadoras de serviços;

II - Taxa de Licença de Localização, Funcionamento e Fiscalização- TLF, bem como sua renovação anual;

III - Taxa de serviço de Revisão e Alinhamento do Imóvel objeto;

IV - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano – IPTU;

V - Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITBI;

VI - Impostos Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.

§ 1º. A isenção de que trata o art. 1º, I, deste Decreto, não dispensa a aprovação do projeto respectivo.

§ 2º. A isenção a que se refere o art. 1º, deste Decreto, terá o prazo de 10 (dez) anos, contados a partir de 1º de junho de 2017.

§ 3º. Os incentivos fiscais aqui referidos se destinam, especificamente, à unidade industrial instalada no Polo Empresarial, deste Município, na forma da Lei Municipal nº 1879, de 10 de dezembro de 2013 e demais normas vigentes.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Timon-MA, 1º de junho de 2017; 126º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Luciano Ferreira de Sousa
Prefeito Municipal

João Rodolfo do Rêgo Silva
Vice-Prefeito

Secretário Mun. de Des. Econômico, Trab. e do Turismo
Portaria nº 0659/2017-GP

Mário Vieira de Alencar Filho
Secretário Municipal Interino de Finanças
Portaria nº 018/2017-GP

Registra-se a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município, de acordo com art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c art. 5º da Lei Municipal nº 1821/2012 e art. 1º, inciso XIII, da Lei Municipal nº. 1383/2006.

João Batista Lima Pontes
Secretário Municipal de Governo
Portaria nº 001/2017-GP

DECRETO Nº 044, DE 1º DE JUNHO DE 2017.

Dispõe sobre a concessão de Incentivos Fiscais à Empresa PIAUÍ MILHOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA - EPP, na forma que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso da atribuição legal que lhe confere o inciso VI, do art. 70, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1879, de 10 de dezembro de 2013;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 039, de 16 de maio de 2017;

CONSIDERANDO o que consta do Processo Administrativo nº 443/2017;

CONSIDERANDO a aprovação dos projetos técnico-econômicos pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de Timon – COMDETI,

DECRETA:

Art. 1º. Fica concedido à Empresa PIAUÍ MILHOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 69.610.368/0001-78, Isenção Fiscal, nos termos da Lei Municipal nº 1879, de 10 de dezembro de 2013, dos seguintes tributos:

I - Taxa de Licença para Construção, Reconstrução, Reforma, Ampliação e Melhoramento, concedido às empresas comerciais, industriais e prestadoras de serviços;

II - Taxa de Licença de Localização, Funcionamento e Fiscalização- TLF, bem como sua renovação anual;

III - Taxa de serviço de Revisão e Alinhamento do Imóvel objeto;

IV - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano – IPTU;

V - Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITBI;

VI - Impostos Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.

§ 1º. A isenção de que trata o art. 1º, I, deste Decreto, não dispensa a aprovação do projeto respectivo.

§ 2º. A isenção a que se refere o art. 1º, deste Decreto, terá o prazo de 10 (dez) anos, contados a partir de 1º de junho de 2017.

§ 3º. Os incentivos fiscais aqui referidos se destinam, especificamente, à unidade industrial instalada no Polo Empresarial, deste Município, na forma da Lei Municipal nº 1879, de 10 de dezembro de 2013 e demais normas vigentes.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Timon-MA, 1º de junho de 2017; 126º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Luciano Ferreira de Sousa
Prefeito Municipal

João Rodolfo do Rêgo Silva
Vice-Prefeito

Secretário Mun. de Des. Econômico, Trab. e do Turismo
Portaria nº 0659/2017-GP

Mário Vieira de Alencar Filho
Secretário Municipal Interino de Finanças
Portaria nº 018/2017-GP

Registra-se a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município, de acordo com art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c art. 5º da Lei Municipal nº 1821/2012 e art. 1º, inciso XIII, da Lei Municipal nº. 1383/2006.

João Batista Lima Pontes
Secretário Municipal de Governo
Portaria nº 001/2017-GP

PORTARIA Nº 01266/2017-GP

DE 23 DE MAIO DE 2017.

TORNAR SEM EFEITO A PORTARIA, QUE ESPECIFICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo inciso VI do art. 70, e o inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município (LOM),

RESOLVE:

Art. 1º. TORNAR sem efeito a portaria nº 0163, de 04 de janeiro de 2017, publicada no DOEM edição nº 0979, de 04.01.2017 devendo ser assim considerado a partir de 02 de janeiro de 2017.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº: 27/2017

Liberação nº: 231/2017

Pregão Presencial nº 023/2017

Fundamento: Fundamentação legal lei 10.520/02 C/C lei 8.666/93.

Objeto: Prestação de Serviços Funerários com Fornecimento de urnas.

Contratante: **MUNICÍPIO DE TIMON**, por intermédio do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, CNPJ: nº 14.756.022/0001-90.

Contratado (a): UNI PAX – M SERVIÇOS POSTUMOS – ME inscrita no CNPJ sob o nº 03.996.855/000-02.

Valor Global: R\$ 303.000,00

Data de assinatura: 31.05.2017

Assinatura: Maria do Rosário de Fátima Nunes Leal pelo Fundo Municipal de Assistência Social, e Diego Felipe Barbosa de Oliveira.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 064/2017. Objeto: Locação de imóvel urbano localizado na Rua Martins bringel (R-70), quadra 242, lote 19, Barro Cinturão Verde, Timon-Ma, para funcionamento de garagem dos veículos da Secretaria Municipal de Educação. **Fundamentação:** Art. 24, X, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais legislação aplicável, Dispensa nº 005/2017.

Contratante: Secretaria Municipal de Educação – SEMED. **Contratado:** Audiney Tavares Sousa, CPF nº 046.042.803-98. **Valor total:** R\$ 30.000,00.

Data de Assinatura: 27/04/2017.

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Quarto Aditivo ao contrato nº 001/2013

Fundamentação: Art. 57. § 1º, III, da Lei 8.666/93

Objeto: Prorrogação de prazo e valor do contrato de nº 001/2013. Cujo o objeto é a prestação de serviços de serviços de Publicidade e Propaganda de Timon- MA

Contratante: Coordenação Geral de Comunicação

Contratada: Texto e Arte Propaganda LTDA (Sofia Comunicação)

Valor: 5.000.000,00 (Cinco milhões)

Data de Assinatura: 01.06.17

Vigência: 12 meses

TERMO DE CONVALIDAÇÃO

A Secretária Municipal de Educação de Timon/MA - SEMED, no uso de suas atribuições legais, e, **Considerando** que constatamos ausência de publicação do ato abaixo relacionado; **Considerando** que o fato não gera qualquer lesão ao interesse público ou de terceiros, uma vez que os respectivos procedimentos transcorreram na forma da lei; **Considerando** o poder-dever da Administração de convalidar os atos que não possuam vícios insanáveis, como os de objeto, motivo e finalidade, nem mesmo prejuízo aos direitos de terceiros, conforme determina o art. 55 da Lei nº. 9.784/99 – Lei de Processo Administrativo da União, que autoriza a convalidação, pela própria Administração, de atos em que se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, nos quais sejam constatados apenas defeitos sanáveis, aplicável ao caso em referência: Fica **convalidado** o ato relativo à publicação do extratos de contrato abaixo relacionado, devendo ocorrer a sua respectiva publicação, convalidação esta respaldada nos princípios da Administração Pública e na Lei Federal nº. 9.784/99. Timon/MA, 01 de Junho de 2017.

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 004/2017. Objeto: locação de imóvel situado à Av. Teresina, nº 1599, bairro Parque Piauí, Timon-MA, para funcionamento do "Projeto Beija-Flor". Fundamentação: art. 24, X, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais legislação aplicável, Dispensa nº 002/2017; Contratante: Secretaria Municipal de Educação – SEMED. Contratado: Associação Comercial e Industrial de Timon - ACITI, CNPJ sob o nº 12.123.121/0001-00. Valor total: R\$ 77.160,00. Data de Assinatura: 10/01/2017.

EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

Portaria nº 011/2017-SEMUF, de 01 de Junho de 2017.

Favorecido: Lucas Campelo.

Órgão: Secretaria Municipal de Finanças

Cargo/Função: Coordenador Geral de Contabilidade

Origem/Destino: Timon-MA/São Luis -MA/Timon-MA.

Finalidade da Viagem: participar de capacitação do SAE (sistema de auditoria eletrônica) - Módulo Planejamento, ser realizado pelo TCE/MA..

Período: De 16 de maio a 18 de maio de 2017.

QTDE Diárias: 03 (três).

Valor Unitário: R\$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais).

Valor Total: R\$ 675,00 (setenta e cinco reais).

Portaria nº 012/2017-SEMUF, de 01 de Junho de 2017.

Favorecido: Wladia Conceição de A. Bandeira

Órgão: Secretaria Municipal de Finanças

Cargo/Função: Assessora Especial

Origem/Destino: Timon-MA/São Luis -MA/Timon-MA.

Finalidade da Viagem: participar de capacitação do SAE (sistema de auditoria eletrônica) - Módulo Planejamento, ser realizado pelo TCE/MA..

Período: De 16 de maio a 18 de maio de 2017.

QTDE Diárias: 03 (três).

Valor Unitário: R\$ 195,00 (cento e noventa e cinco reais).

Valor Total: R\$ 585,00 (quinhentos e oitenta e cinco reais).

Portaria nº 013/2017-SEMUF, de 01 de Junho de 2017.

Favorecido: Francisca Mônica Sá Ferreira

Órgão: Secretaria Municipal de Finanças

Cargo/Função: Assessora Especial

Origem/Destino: Timon-MA/São Luis -MA/Timon-MA.

Finalidade da Viagem: participar de capacitação do SAE (sistema de auditoria eletrônica) - Módulo Planejamento, ser realizado pelo TCE/MA..

Período: De 16 de maio a 18 de maio de 2017.

QTDE Diárias: 03 (três).

Valor Unitário: R\$ 195,00 (cento e noventa e cinco reais).

Valor Total: R\$ 585,00 (quinhentos e oitenta e cinco reais).

CMDCA

LISTA DE ENTIDADES HABILITADAS PARA O PROCESSO DE ELEIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE PARA O MANDATO DE 2017/2020.

| |
|--|
| Associação de Pais e amigos dos Excepcionais de Timon - APAE |
| Centro Artístico Operário Timonense - CAOT |
| Centro Educacional Estrela da Manhã |
| Liga Desportiva Timonense |
| Núcleo do Movimento de Reintegração das Pessoas Atingidas pela Hanseníase - MORHAN |
| Fundação Cidadania |
| Associação dos Deficientes Visuais de Timon - ADVTI |

